

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022

"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESCARTÁVES E AFINS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.496/0001-17, com sede administrativa na Praça José Brant Maia,01, Centro, neste ato representado pelo Senhor srº Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº M2246963, expedida por SSP/MG e CPF n. o 438.277.136-68, denominado CONTRATANTE e a Empresa MIRAS DISTRIBUIDORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº40.662.687/0001-45, com sede administrativa na Rua José Alves Pereira, nº 279, Centro na cidade de Mirabela-MG, representada neste ato por seu Proprietário Sra Laura Mendes Aquino, portadora do CPF nº 119.931.566-40 e do e do RG nº. MG-18.639.994, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2022 e Pregão Presencial nº 02/2022, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DO OBJETO E DO VALOR DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme o(s) itens(s) abaixo, adjudicados a contratada:

CÓD. MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-----------------------	-----	------	-------------	-------------



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

	AMENDODA ENA	1		1	
	AMENDOIM, EM				
22864	GRAOS, SEM CASCA.	PCT	300.0	8,30	2.490,00
	pacote 500grams PACOTE			ŕ	Ź
	500 GRAMAS.				
22476	BATATA PALHA, PCTE	UNID	500.0	7,98	3.990,00
==:/0	500G		200.0	7,70	3.770,00
10826	Caldo de galinha cx c 06	Un	50.0	1,20	60,00
	und de 57 grs cada.	J	20.0	1,20	00,00
	CANJIQUINHA, MILHO.				
22885	PACOTE COM 500	PCT	100.0	2,20	220,00
	GRAMAS.				
24755	CHANTILI EM CREME	CX	150.0	4,50	675,00
27133	CAIXA 200 G	071	130.0	4,30	
	COCO RALADO;				
475	PACOTE COM 100	PCT.	400.0	2,14	856,00
	GRAMAS CADA				
	COLORAL, TIPO				
661	CORANTE PARA	K a	200.0	7,61	1.522,00
001	ALIMENTOS, À BASE	Kg	200.0	7,01	1.322,00
	DE FUBÁ.				
	CRAVO DA INDIA.				
22888	PACOTE COM 8	PCT	70.0	1,85	129,50
	GRAMAS.				
	FARINHA DE				
400	MANDIOCA, CLASSE	Kg	1500.0	3,80	5.700,00
	BRANCA, GRUPO SECA,				
400	SUBGRUPO FINA, TIPO				
	1. Classe branca, grupo				
	seca, subgrupo Fina, tipo I.				
24759	FEIJÃO PRETO	KG	100.0	7,90	790,00
	GARRAFA TERMICA				
1500	COM CAPACIDADE	UN	70.0	23,80	1.666,00
	PARA 1 LITRO				
	GOMA DE MASCAR				
22936	TIPO CHICLETES,				
	VARIOS SABORES.	CX	500.0	7,30	3.650,00
	CAIXA COM 100			ŕ	,
	UNIDADES.				
22901	LEITE, COCO, LIQUIDO,	UND	200.0	2,52	504,00
L	I	I	1		



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

	EMBALAGEM 200				
	GRAMAS.				
	MAIONESE 3KG: : Água,				
	óleo vegetal, vinagre,				
	amido modificado,ovos				
	pasteurizados, açúcar, sal,				
	suco de limão, acidulante				
	ácidolático, espessante			14,96	748,00
	goma xantana, conservador				
40591	ácido sórbico, sequestrante	Unidade	50.0		
	EDTA, cálcio dissódico,				
	corante				
	páprica, aromatizante				
	(aroma natural de				
	mostarda) e antioxidante				
	ácidocítrico, BHT e BHA.				
	Embalagem balde 3kg				
22906	MAIONESE 500	UND	500.0	3,85	1.925,00
22700	GRAMAS.	CIVE	300.0		1.525,00
	MILHO VERDE EM	Lata	200.0	23,70	4.740,00
	CONSERVA LATA DE 2				
11313	KG Em conserva;				
	Contendo Milho verde,				
	água, açúcar e sal, lata de				
	02 KG.				
	REFRIGERANTE TIPO		1500.0	5,10	7.650,00
	MATE COURO. FRASCO				
	2 LITROS				
	REFRIGERANTE QUE TENHA EM SUA				
23005	FORMULA O FRUTO DO				
	GUARANA DA				
	AMAZONIA ALEM DE				
	DUAS ERVAS				
	TROPICAIS NATURAIS:				
	MATE E CHAPEU DE				
	COURO. TIPO MATE				
	COURO. DE ALTA				
	QUALIDADE				



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

39488	SACO CAPA DE FARDO 50 X 80, pacote com 100 unidades	Pacote	15.0	60,00	900,00
22465	SUCO NATURAL, CONCENTRADO, SABOR PESSEGO, EMBALAGEM 500ML RENDE 03 LITROS	UNID	300.0	7,25	2.175,00

 1.2. Fica estipulado no presente contrato o valor de R\$ 40.390,50 (quarenta mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos) referente aos lotes discriminados na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. A entrega total dos itens deverá obedecer datas e locais descritos, em até 05(CINCO) dias corridos a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1.** O pagamento dos produtos será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela conforme cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- **3.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

DOTAÇÕES

AGRICULTURA 05.01.01.20.122.0034.2028.33903000

SAUDE 06.01.01.10.301.0014.2039.33903000
PSF 06.01.01.10.301.0014.2041.33903000
EDUCAÇÃO 07.01.01.12.361.0020.2060.33903000
ENSINO FUNDAMENTAL 07.02.01.12.361.0024.2060.33903000

TRANSPORTE ESCOLAR

MAN. ATIVIDADES DO 02.01.01.04.122.0002.200633903000

GAB. DO PREFEITO

MANU. DEP OBRAS E 11.01.01.15.451.0029.;2095.33903000

SERV. URBANOS

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA se responsabiliza:

- **5.1.1.** Entregar todos os gêneros alimentícios contratados, conforme o modo e tempo convencionados e os mesmo deverão estar de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária **ANVISA** e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **MAPA** que dispõe sobre alimentos.
- **5.1.2.** Entregar os gêneros alimentícios nos locais determinados pelas Secretarias Municipais Solicitantes, conforme Programação e emisssão de Orden de Fornecimentos

Obs: a aquisição será parcelada de acordo com necessidades do municipio e a entrega deverá ser feita no municipio independentemente da quantidade solicitada..

5.1.3. Que nas embalagens dos gêneros perecíveis conste características (composição) do produto, validade, peso, lote e Registro do órgão competente



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

(ANVISA ou MAPA). As embalagens internas/primárias (embalagem plástica atóxica - pacote) deverá ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

- **5.1.4.** Que todos os itens deverão obedecer a **Resolução/FNDE/CD/Nº 32** de 10 de agosto de **2006**, prioritariamente o **artigo 15 e seus parágrafos 2º ao 4º** que estabelece normas para o Controle de Qualidade do Programa.
- **5.1.5.** Que nos **Gêneros Não-perecíveis** deverão ter no **ato da entrega** um mínimo de **80% de sua validade**.
- **5.1.6.** Que nos **Gêneros Perecíveis** deverão estar em condições compatíveis com o padrão de qualidade, sendo observados, no ato da entrega, condições de higiene/limpeza, grau de amadurecimento médio, sem partes amassadas/machucadas, sendo todos os produtos de primeira qualidade.
- **5.1.7.** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;
- **5.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- **5.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 02/2022.
- **5.1.10.** Entregar a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto, obedecendo os prazos mencionados no Termo de Referência
- **5.2. O CONTRATANTE** se responsabiliza:
- **5.2.1.** Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

- **5.2.2.** Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato. E verificada a não-conformidade de algum, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.
- **5.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;
- **5.2.4.** Fiscalizar com representante(s) do Município, designado(s) para esse fim, que realizará (ão) a atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s). Será permitida a assistência de terceiros.
- **5.2.5.** Avisar a **CONTRATADA** no caso das entregas (conforme **cronograma de entrega**, em anexo) forem alteradas de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. Os fornecedores, neste caso, serão comunicados das alterações com **5** (cinco) dias de antecedência.
- **5.2.6.** Avisar a **CONTRATADA** se caso a data de entrega prevista no cronograma, recaírem em dias considerados feriados (Municipais, Estaduais e Federais) a mesma deverá ocorrer no primeiro dia útil subsegüente.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

- **6.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **6.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, horários, prazos e/ou itinerário;
- 6.1.2. A subcontratação total ou seu objeto, a associação da CONTRATADA com



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

- **6.1.3.** O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente licitação;
- **6.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **6.1.5.** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- 6.1.6. Razões de interesse do serviço público;
- **6.1.7.** A supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- **6.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa pelo fornecedor em não entregar o material ou descumprimento de alguma cláusula prevista neste contrato ao adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

- 7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. impedimento de licitar e contratar com o município de Glaucilândia pelo período de 02 anos, conforme o art. 7o da Lei no 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. o contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES

- **9.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da lei 8666/93.
- **9.2.** Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições



Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

contratuais de direito privado;

10.2. Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG, 26 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG. (CONTRATANTE)

MIRAS DISTRIBUIDORA LTDA (CONTRATADA)

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2		
CPF:	CPF:		